



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE PARKLETS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Ficam autorizados os comércios, bares e restaurantes, que possuem área de estacionamento junto à via pública, a instalação de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se *parklet* a extensão temporária e removível de passeio público junto à via pública por meio da implantação de plataforma sobre área antes ocupada por estacionamento, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

Art. 3º - A exclusividade da utilização do *parklet* será de seu mantenedor, que não poderá cobrar do cliente pela sua utilização.

Art. 4º - A instalação do *parklet* dar-se-á por requerimento de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A instalação do *parklet* obedecerá aos requisitos técnicos a serem definidos pela Prefeitura Municipal, mediante Decreto.

Art. 5º - A autorização para instalação do *parklet* será um ato administrativo precário, temporário, podendo a Prefeitura revogar a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 6º - Na hipótese de qualquer requisição de intervenção por parte da Prefeitura Municipal como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

pela Prefeitura Municipal e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ariranha, em 11 de agosto de
2023

VEREADOR EDUARDO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar comércios, bares e restaurantes do Município, que possuam área de estacionamento junto à via pública, a instalação de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

Os *parklets* são extensões temporárias de calçadas que promovem o uso do espaço de forma democrática a partir da conversão de uma vaga de estacionamento de automóveis na via pública em um local para permanência de pessoas.

O *parklet* é uma alternativa rápida e eficaz para áreas desprovidas de espaços públicos e serve também como a criação de um lugar definido para o estar, um ponto de encontro. Sua implantação permite que uma comunidade reinvente seu próprio espaço de convívio, construindo novos imaginários possíveis de cidade.

Um dos benefícios gerados por *parklets* é que, ao tomar o espaço de vaga de estacionamento, ele estimula o uso de alternativas sustentáveis de mobilidade urbana. Além disso, ele torna o ambiente mais agradável e mais convidativo para passeios a pé, de bicicleta e outros meios.

Além de mudar o cenário urbano e funcionar como área de lazer, os *parklets*, quando alocados nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, confeitarias, sorveterias e similares, tendem a aumentar as vendas, contribuindo para o progresso do comércio local. Assim, com vários benefícios, a ideia dos *parklets* agrada um número cada vez maior de pessoas e é uma interferência benéfica na paisagem urbana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Ariranha, em 11 de agosto de
2023

VEREADOR EDUARDO DE OLIVEIRA